



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 022/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Pequeri, alterando a Lei Municipal 1.432/2018 – Estatuto do Magistério - e demais legislações que modificaram o seu Anexo I” e dá outras providências.

PARECER Nº: 022/2025

DATA: 27/03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Pequeri, alterando a Lei Municipal 1.432/2018 – Estatuto do Magistério - e demais legislações que modificaram o seu Anexo I” e dá outras providências.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 12/2025 de 21 de março de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A proposição ora analisada tem por objetivo obter a devida e necessária autorização do Poder Legislativo Municipal para fins de promover o reajuste no vencimento dos profissionais do magistério municipal, alterando a Lei Complementar Municipal 1.432/2018, que instituiu o Estatuto do Magistério da Administração Pública do Município de Pequeri.

Através deste projeto, o Município pretende promover o reajuste nos termos da portaria interministerial, de modo a respeitar o piso nacional. Logo, como medida de justa valorização dessa tão importante categoria, o Executivo Municipal vê a necessidade de promover a concessão do reajuste de forma retroativa ao mês de janeiro de 2025 com o intuito de mitigar as perdas dos efeitos da inflação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, eis que tratando-se do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, é notório que o Prefeito Municipal tem legitimidade para criar e alterar cargos, suas atribuições e a respectiva remuneração, haja vista as peculiaridades do município no trato da situação funcional dos servidores. A iniciativa encontra previsão legal no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E, por simetria, no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

A Lei Orgânica do Município de Pequeri traz disposições semelhantes:

Art. 57 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II - do Prefeito:

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o Art. 56, §3º, IV da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo Art. 56, §1º da Lei Orgânica Municipal, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei Complementar 12/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 27 de março de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente